CNPJ nº 01.634.030/0001-12
Av. Araguaia, s/nº, Centro / Fone: 63-3445-1183
Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000
e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 382/2023

Institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Municipal Família Acolhedora" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **Santa Terezinha do Tocantins - TO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado Programa Municipal "FAMILIA ACOLHEDORA", conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais normas do SINASE (Lei 12.594/2012)Resolução Nº 109/2009 e NOB-RH/SUAS a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Assistência Social para atender o disposto no art. 227 caput $1º inciso VI §7º da Constituição Federal, os artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, seguindo o que preconiza o art.101, § 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

§ 2º Todos os casos de acolhimento familiar estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Tocantinópolis/TO jurisdição à qual o Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO faz parte.

§ 3º A manutenção do acolhido após este completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento, inclusive por ser esta uma

ANX-385ac8-240720251135053354

CNPJ nº 01.634.030/0001-12
Av. Araguaia, s/nº, Centro / Fone: 63-3445-1183
Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000
e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

situação excepcional, conforme disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

§ 4º Tendo em vista ser o acolhimento temporário e excepcional e a necessidade de o acolhido retornar ao seio familiar original tão logo esteja em condições, o fato de a família acolher criança ou adolescente, no Programa de que trata esta lei, não gera qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade, tampouco o confere direito à adoção do acolhido.

Capítulo II

DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

E DE SUA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 2º - A família acolhedora poderá acolher uma ou mais crianças ou adolescentes, não podendo o número ultrapassar de 03 (três) acolhidos por família de uma só vez de maneira que o número de acolhidos não altera o valor da bolsa-auxílio a ser repassada à Família acolhedora.

Parágrafo único. As famílias acolhedoras já incluídas no Programa poderão continuar acolhendo outras crianças e adolescentes, sendo que no caso de novos acolhimentos será observado o caput deste artigo.

Art. 3º- A inscrição e seleção de candidatos à Família colhedora far-se-á da seguinte forma:

I - Preenchimento de Formulário de Inscrição.

II - Apresentação de documentos.

III - Estudo psicossocial realizado por equipe técnica que, ao final emitirá parecer psicossocial sobre a compatibilidade ou não da Família Acolhedora quanto à responsabilidade em receber a criança ou o adolescente.

§1º - O Estudo psicossocial deve indicar para a família acolhedor ao perfil da criança e/ou adolescente que o núcleo familiar se habilitará a acolher.

§ 2º - O processo de inscrição e seleção das famílias acolhedoras ocorrerá em 45 dias podendo ser prorrogado por mais 30 dias, de acordo com a necessidade do serviço.

ANX-385ac8-240720251135053354

CNPJ nº 01.634.030/0001-12
Av. Araguaia, s/nº, Centro / Fone: 63-3445-1183
Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000
e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

§3º - As famílias selecionadas poderão participar de processo de capacitação, que contará com metodologia participativa, seminários ou oficinas, conduzidos por profissionais da equipe do Programa de que trata esta lei e/ou por profissionais, convidados do sistema de assistência social, de saúde, da esfera judicial e jurídica, de Conselhos Tutelares da psicologia e psiquiatria e da área de artes ou da pedagogia.

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Art. 4.º O preenchimento do Formulário de Inscrição, pelas Famílias que se candidatarem ao acolhimento descrito nesta lei, deverá ser realizado pessoalmente, por, pelo menos, um dos membros do núcleo familiar, na Sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede da Secretaria de Assistência Social no departamento que que tratar do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora, da seguinte documentação:

I - Documento de Identificação com foto e CPF de todos os membros da família;

II - Certidão de Nascimento, ou se for o caso, certidão de Casamento, de todos os membros da família;

III - Comprovante de Residência em nome de pelo menos um dos membros da família e Título de Eleitor, os quais, respectivamente, comprovem domicílio civil e eleitoral no município de Santa Terezinha do Tocantins/TO;

IV - Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal de todos os membros da Família, que sejam maiores em idade;

V - Comprovante de rendimento ou de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI - O responsável pela família deve assinar, juntamente com o preenchimento de Formulário de Inscrição, um Termo de Compromisso no qual também conterá sua disponibilidade pela participação na eventualidade de processo de capacitação;

ANX-385ac8-240720251135053354

CNPJ nº 01.634.030/0001-12
Av. Araguaia, s/nº, Centro / Fone: 63-3445-1183
Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000
e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

§1º - A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar, conforme reza esta Lei.

§2º - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior e do presente artigo a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora e Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha do Tocantins/TO além de receber cópia da Guia de decisão Judicial nesse sentido.

Capítulo III

DA BOLSA AUXÍLIO À FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 7º - Fica instituída a Bolsa Auxílio para a Família que acolher Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Santa Terezinha do Tocantins/TO e inseridas no Programa Família Acolhedora após determinação da autoridade judiciária competente, conforme expressa o art. 1.º, §1.º desta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a Bolsa-auxílio às famílias acolhedoras cadastradas que receberem pessoa (s) colhida (s), custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a previsão de recursos ao aludido Fundo constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Municipais.

§1º - Bolsa-auxílio é o valor repassado à família acolhedora que abrigar uma ou mais $1.0 crianças ou adolescentes, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que a família acolhedora comprovar o acolhimento de criança ou adolescente que for inserido no Programa Família Acolhedora.

§2º - A Bolsa-auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, educação, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Programa Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

§3º - O valor da Bolsa-auxílio será de 01 (um) salário mínimo vigente, por cada mês de acolhimento, somente devidos após a entrega de Termo de Adesão de decisão Judicial à Família acolhedora e iniciando-se a partir do dia que a família, comprovadamente, iniciar o acolhimento;

ANX-385ac8-240720251135053354

§4º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior ou superior a 01 (um) mês, a família acolhedora somente receberá Bolsa-auxílio proporcional aos dias de comprovado acolhimento.

Capítulo IV

DO DESLIGAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO PROGRAMA

Art. 9º O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes:

I - Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Programa, um prazo para efetivação do desligamento;

II - Descumprimento dos requisitos, estabelecidos no Art.5º desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

Parágrafo Único. Em caso de desligamento, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

Capítulo V

DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 10 - Compete à família acolhedora:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II - Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos, cabendo à equipe do Programa auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos e nos encaminhamentos junto às redes de saúde, educação e outros necessários;

ANX-385ac8-240720251135053354

III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar;

V - Participar de todo o processo de acompanhamento do acolhido, bem como comunicar ao Conselho Tutelar ou à Assistência Social, situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento.

Art. 11 - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento e, em atenção ao princípio da proteção absoluta, responsabilizar-se-á pelos cuidados da criança e/ou do adolescente acolhido durante todo o prazo até que o acolhido receba novo encaminhamento.

Art. 12 - A Equipe do Programa Família Acolhedora será composta por Coordenação e Equipe interdisciplinar e de apoio, com participação do Conselho Tutelar, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS).

Capítulo VI

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA E DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 13. A gestão do Programa Família Acolhedora será, com apoio do Conselho Tutelar, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Terezinha do Tocantins e tem por objetivo:

I - Garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

ANX-385ac8-240720251135053354

CNPJ nº 01.634.030/0001-12
Av. Araguaia, s/nº, Centro / Fone: 63-3445-1183
Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000
e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

IV - Tornar-se uma alternativa ao abrigamento e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em seu meio.

V - Tomar-se uma alternativa ao abrigamento e à institucionalização, garantida a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em seu meio.

Capítulo VII

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO

DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E SEU ÓRGÃO DE APOIO

Art. 14 - São obrigações da Coordenação do Programa Família Acolhedora, apoiado pelo Conselho Tutelar da cidade, encaminhar:

I - O Termo de Adesão e o Termo de Compromisso da família acolhedora para assinatura do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social;

II - O Termo de Desligamento da família acolhedora, quando houver, para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Relatório bimestral à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando data da inserção da família acolhedora no Programa; nome, documento de identidade, CPF e título eleitoral do responsável pela família acolhedora; endereço da família acolhedora; nome e data de nascimento da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s); período de acolhimento e número da medida de proteção, se houver, e número do processo judicial relacionado ao acolhimento;

Art. 15 - O Conselho Tutelar, quando encontrar indícios de necessidade do afastamento de criança e/ou adolescente do convívio familiar, deverá comunicar o fato à autoridade competente, prestando à mesma, os devidos esclarecimento sobre os reais motivos do afastamento e os procedimentos a serem adotados.

Art. 16 - São obrigações da Coordenação e do Conselho Tutelar: Cumprir as obrigações relacionadas ao Programa Família Acolhedora e previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

ANX-385ac8-240720251135053354

CNPJ nº 01.634.030/0001-12
Av. Araguaia, s/nº, Centro / Fone: 63-3445-1183
Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000
e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

Art. 17 - O Programa Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relacionados à sua manutenção e ao pagamento da bolsa-auxílio às famílias acolhedoras.

Art. 18 - O processo de monitoramento e avaliação do Programa Família Acolhedora será realizado, em conjunto, pela Coordenação do Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Tutelar e pela equipe de referência do CRAS.

Parágrafo Único. Compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, existindo na Municipalidade, bem como ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do "Programa Família Acolhedora", encaminhando à Vara da Infância e Juventude, relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

WANDERLEY SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

ANX-385ac8-240720251135053354

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.santaterezinha.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1004 e Chave: ANX-385ac8-24072025113505354